

INSS/FGTS/IRRF - Tabela de incidências

Tabela de incidências

RUBRICAS		INCIDÊNCIAS		
		INSS	FGTS	IR
Abono	de qualquer natureza	Não. Artigo 457, § 2º da CLT.	Não. Artigo 457, § 2º da CLT.	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
	pecuniário de férias	Não. Art. 28, § 9º, alínea "e", item 6, da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. IN RFB nº 936/2009 Nota ECONET: A SC Cosit nº 209/2021 esclarece que o abono pecuniário de férias é isento do imposto de renda, porém, o valor do adicional (1/3) sobre o abono, pago no curso do contrato de trabalho, é tributado.
	1/3 sobre abono pecuniário de férias, pagos no curso do contrato de trabalho	Não. Art. 28, § 9º, alínea "e", item 6, da Lei nº 8.212/91 Nota ECONET: Em relação ao adicional de 1/3 sobre o abono pecuniário, não há uma disposição legal expressa na lei previdenciária quanto a incidência ou não do INSS. Entretanto, há entendimento de que o acessório segue o principal. Logo, como há base legal sobre a não incidência do abono pecuniário, o acessório (terço do abono) seguirá o mesmo caminho. **** Recomenda-se confirmar o entendimento com a Receita Federal do Brasil. ****	Não. Artigo 222, Inciso II da IN MTP nº 02/2021	Sim. Solução de Consulta COSIT nº 209/2021
Adicionais (Insalubridade, periculosidade, noturno, de função, de tempo de serviço, de transferência e de horas extras)		Sim. Art. 28, I, da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Acidente do Trabalho (Quinze primeiros dias de afastamento pagos pela empresa)		Sim. Art. 28, I, da Lei nº 8.212/91 Nota ECONET: até a competência 10/2020, havia incidência de recolhimento previdenciário	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
		Não. Parecer PGFN/ME/SEI nº 16.120/2020 Nota ECONET: a partir da competência 11/2020, não haverá incidência de contribuição previdenciária patronal (CPP), nem a cargo do empregado, sobre o pagamento dos 15 primeiros dias de atestado, desde que concedido o auxílio por incapacidade temporária.		
Acidente do Trabalho (Período do afastamento, decorrente ao afastamento previdenciário)		Não. Art. 28, § 9º, "a" da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 28, III do Decreto nº 99.684/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Acidente do Trabalho (Complementação até o valor do salário, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa)		Não. Art. 28, § 9º, "n" da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Ajuda de Custo Habituais		Não. Artigo 457, § 2º da CLT.	Não. Artigo 58, inciso III, da IN RFB nº 971/2009 ; Solução de Consulta COSIT nº 035/2019 .	Não. *** Nota Econet: Para o IRRF a isenção é somente para a ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte - Art. 35 do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018)
Auxílio Alimentação (in natura)		Não. Artigo 58, inciso III, da IN RFB nº 971/2009 ; Solução de Consulta COSIT nº 035/2019 .	Sim. Artigo 458 da CLT . Exceção para empresa inscrita no PAT, inciso I do artigo 178 do Decreto nº 10.854/2021 .	Não. Artigo 3º da Lei nº 6.321/76 .
Auxílio por Incapacidade Temporária (Auxílio-doença) (Quinze primeiros dias de afastamento pagos pela empresa)		Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91 Nota ECONET: até a competência 10/2020, havia incidência de recolhimento previdenciário	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
		Não. Parecer PGFN/ME/SEI nº 16.120/2020 Nota Econet: a partir da competência 11/2020, não haverá incidência de contribuição previdenciária patronal (CPP), nem a cargo do empregado, sobre o pagamento dos 15 primeiros dias de atestado, desde que concedido o auxílio por incapacidade temporária.		
Auxílio por Incapacidade Temporária (Auxílio-doença) (Complementação até o valor do salário, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa)		Não. Art. 28, § 9º, "n", da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88 , Art. 48 da Lei nº 8.541/92, com redação dada pelo Art. 27 da Lei nº 9.250/95; Art. 35, II, "k" do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018) *** Nota Econet: A isenção mencionada nos referidos artigos é para auxílio-doença pago pela previdência oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades de previdência privada, ou seja, quando se tratar de

				pagamento realizado pela empresa ao empregado haverá a incidência de IRRF.
Aviso Prévio	indenizado	<p>Não. Art. 7º da IN RFB nº 925/2009</p> <p>*** Nota Econet: Até a competência maio/2016 há a incidência, com base no Art. 1º do Decreto nº 6.727/09. A partir de junho/2016 não há, tendo em vista as Soluções de Consulta Cosit nº 99.014/2016 e nº 249/2017, afastando a incidência de INSS sobre o Aviso Prévio Indenizado.</p>	<p>Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90 e Art. 9º, incisos XXI e XXII, da IN SIT nº 144/2018</p> <p>*** Nota Econet: Inclusive sobre o valor não pago à título de aviso prévio indenizado na rescisão por acordo prevista no artigo 484-A da CLT.</p>	Não. Art. 6º, V da Lei nº 7.713/88
	trabalhado	Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Creche (Reembolso pago em conformidade com a legislação trabalhista)		Não. Art. 28, § 9º, "s" da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Ato Declaratório PGFN nº 13, de 20 de dezembro de 2011 *** Nota Econet: O Ato Declaratório PGFN nº 13/2011 (DOU de 22.12.2011) declara que as verbas recebidas a título de auxílio creche não estão sujeitas a incidência do Imposto de Renda.
Comissões		Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
13º Salário	1ª parcela	Não. Art. 214, § 6º, do Decreto nº 3.048/99	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Art. 16, I da Lei nº 8.134/90
	2ª parcela	Sim. Art. 214, § 6º, do Decreto nº 3.048/99	Sim. Art. 9º, inciso XIII, da IN SIT nº 144/2018	Sim. Art. 16, II da Lei nº 8.134/90
13º Salário (Proporcional pago na rescisão contratual)		Sim. Art. 214, § 6º, do Decreto nº 3.048/99	Sim. Art. 9º, inciso XIII, da IN SIT nº 144/2018	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
13º Salário (1/12 - correspondente à projeção do aviso prévio indenizado)		Sim. Art. 1º do Decreto nº 6.727/2009 *** Nota Econet: Verificar o posicionamento do Sindicato Representativo da Categoria.	Sim. Art. 9º, inciso XIII, da IN SIT nº 144/2018	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
13º Salário (Parcela de ajuste paga em janeiro do ano seguinte)		Sim. Art. 214, § 6º, do Decreto nº 3.048/99 *** Nota Econet: Aplicar a alíquota correspondente a soma do 13º pago até dezembro mais a parcela de ajuste)	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Art. 700 do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018)
Demissão Voluntária Incentivada		Não. Art. 28, § 9º, "e", item 5, da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15, § 6º da Lei nº 8.036/90	Não. Súmula nº 215 do STJ
Descanso Semanal Remunerado (Domingos e feriados, inclusive reflexo de horas extras, de horas de adicional noturno, de comissões, de produtividade e outros)		Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15, § 6º da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Diárias para Viagens		Não. § 2º do Art. 457 da CLT; art. 28, § 9º, "h" da Lei nº 8.212/91	Não. § 2º do Art. 457 da CLT; Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Art. 6º, II da Lei nº 7.713/88
Estagiários		Não. Art. 28, § 9º, "i" da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Férias	indenizadas + 1/3 constitucional ou proporcional	Não. Art. 28, § 9º, "d" da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. (Isento de IRRF conforme SD Cosit nº 1/2009). - inclusive, terço constitucional, dobra e seu terço de que trata o artigo 137 da CLT .
	normais (inclusive férias coletivas + 1/3 constitucional)	Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88 Nota ECONET: O IRRF é calculado separado dos demais rendimentos pagos no mês. RIR/2018, art. 682
	dobra	Não. Art. 28, § 9º, "d" da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Gorjetas		Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Gratificação (legal)		Sim. Art. 28 da Lei nº 8.212/91 e Art. 457, § 1º da CLT.	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Horas Extras		Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Indenizações por tempo de serviço (anterior a 05 de outubro de 1988, do empregado não optante pelo FGTS, Art. 478 da CLT)		Não. Art. 28, § 9º, "e", item "2" da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Art. 6º, V da Lei nº 7.713/88
Indenização por extinção antecipada de contrato determinado (Art. 479 da CLT)		Não. Art. 28, § 9º da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Art. 6º, V da Lei nº 7.713/88
Indenização adicional (Art. 9º da Lei nº 7.238/84)		Não. Art. 28, § 9º, "e", 9 da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Art. 6º, V da Lei nº 7.713/88
Licença Prêmio	indenizadas	Não. Art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Não. Súmula nº 136 do STJ *** Nota Econet: Não caberá incidência do IR sobre os pagamentos a título de conversão em pecúnia de licença prêmio não gozada por necessidade do serviço, a trabalhadores em geral ou a servidor público, quando da aposentadoria, rescisão

			de contrato de trabalho ou exoneração (artigo 1º do ADI SRF nº 14/2005). Entretanto no caso de licença prêmio indenizada, não trabalhada por necessidade de serviço, paga diretamente a herdeiros cabe a incidência do IR segundo a Solução de Consulta COSIT nº 199/2017.
	normais	Sim. Art. 28, inciso I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90
			Sim. Art. 36, inciso III do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018)
Multa (Art. 477, § 8º da CLT)	Não. Art. 28, § 9º, letra "x" da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Art. 6º, V da Lei nº 7.713/88
PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador (in natura)	Não. Artigo 457 e § 2º da CLT, desde que vedado o pagamento em dinheiro	Não. Artigo 457 e § 2º da CLT, desde que vedado o pagamento em dinheiro	Não. Art. 3º da Lei nº 6.321/76
Participação nos lucros e resultados	Não. Art. 28, § 9º, "j" da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 3º da Lei nº 10.101/00	Sim. Art. 3º da Lei nº 10.101/00
Percentagens	Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Prêmios (pagas em bens, serviços ou dinheiro)	Não. § 2º do Art. 457 da CLT	Não. § 2º do Art. 457 da CLT	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Produtividade	Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Quebra de Caixa	Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Retiradas de Diretores Empregados	Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Retiradas de Diretores Proprietários	Sim. Art. 28, III da Lei nº 8.212/91	Facultativo. Art. 16 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Retiradas de Titulares de Firma Individual	Sim. Art. 28, III da Lei nº 8.212/91	Facultativo. Art. 16 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Salário	Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Salário-Família	Não. Art. 28, § 9º, "a" da Lei nº 8.212/1991	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Art. 25 da Lei nº 8.218/91
Salário-Maternidade	Não. CPP. Parecer PGFN/ME/SEI nº 18.361/2020 Sim. Contribuição descontada do segurado. § 2º do artigo 214 do Decreto nº 3.048/99 . Nota ECONET: a não incidência de Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) decorre da decisão de inconstitucionalidade deste recolhimento pelo STF e estendida a todos os empregadores pela Receita Federal.	Sim. Art. 28, IV do Decreto nº 99.684/90	Sim. Art. 3º da Lei nº 7.713/88 e Solução de Consulta Cosit nº 137/2019
Salário utilidade ("in natura") - Art. 458 da CLT (Parcela "in natura" do auxílio-alimentação)	Sim. Art. 458 da CLT. Exceção para empresa inscrita no PAT, conforme Art. 6º do Decreto nº 005/91.	Sim. Art. 458 da CLT. Exceção para empresa inscrita no PAT, inciso I do artigo 178 do Decreto nº 10.854/2021 .	Não. Art. 6º, inciso I da Lei nº 7.713/88 desde que gratuito ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado
Salário utilidade ("in natura") - Art. 458 da CLT (Plano educacional que vise à educação básica, nos termos do Art. 21 da Lei nº 9.394/96, e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que este não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo)	Não. Art. 28, § 9º, "t" da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Art. 36, inciso I do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018)
Salário utilidade ("in natura") - Art. 458 da CLT (Previdência complementar, aberta ou fechada - valor da contribuição efetivamente paga pela pessoa jurídica, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT)	Não. Art. 28, § 9º, "p" da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Art. 6º, inciso VIII da Lei nº 7.713/88
Salário utilidade ("in natura") - Art. 458 da CLT (Serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde	Não. Art. 28, § 9º, "q" da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Art. 36, inciso I do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018) *** Nota ECONET: Não caberá incidência do IR sobre valor dos serviços médicos, hospitalares e dentários mantidos, ressarcidos ou pagos pelo empregador em benefício de seus empregados, exceto sobre o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares (Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018), Art. 35, inciso I, alínea "p").

que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa)			
Salário utilidade ("in natura") - Art. 458 da CLT (Valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a prêmio de seguro de vida em grupo, desde que previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho e disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT).	Não. Art. 28, § 9º, "p" da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Lei nº 7.713/88, Art. 6º, VIII
Saldo de Salário	Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Art. 36, inciso I do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018)
Serviço de Autônomo	Sim. Art. 28, III da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Serviço Militar Obrigatório	Não. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 28, I do Decreto nº 99.684/90	Sim. Art. 36, inciso I do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018)
Transportador Autônomo fretes, carretos ou transporte de passageiros pagos a pessoa física autônoma	Sim. Art. 201 do Decreto nº 3.048/99, Art. 55, § 2º da IN/RFB nº 971/2009 e Art. 111-I da IN/RFB nº 971/2009 *** Nota Econet: A base de cálculo do INSS será de 20% do rendimento bruto pelo transporte de cargas ou passageiros - Decreto nº 3.048/99 - Art. 201) *** Nota Econet: Sobre esta mesma base de cálculo de 20% do valor do rendimento bruto, a empresa deverá descontar 2,5% para o SEST/SENAT - IN RFB nº 971/2009 - Art. 65, § 5º)	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Art. 686 do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018) e Art. 18 da Lei 12.794/2013 *** Nota Econet: A base de cálculo do IRRF será de 10% do rendimento bruto, quando for transporte de cargas e de 60% do rendimento bruto, quando for transporte de passageiros.
Vale-Transporte	Não. Art. 28, § 9º, "f" da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 2º, "b" da Lei nº 7.418/85	Não. Art. 6º, I da Lei nº 7.713/88
Veículo do Empregado (Ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado, quando devidamente comprovadas)	Não. Art. 28, § 9º, "s", da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Art. 36, inciso "x" do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018)
Vestuários, equipamentos e outros acessórios (Fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços)	Não. Art. 28, § 9º, "s", da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Art. 6º, I da Lei nº 7.713/88

Observações Importantes:

I - A [Lei nº 13.467/2017](#) inicialmente alterou algumas bases de incidências de INSS e FGTS, no [artigo 457](#) da [CLT](#), quanto a Reforma Trabalhista.

II - A [Medida Provisória nº 808/2017](#), mais uma vez, alterou o [artigo 457](#) da [CLT](#), para determinar quais importâncias integram ou não o salário, e tem incidência ou não de encargos trabalhistas. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

III - A [Medida Provisória nº 808/2017](#) teve seu prazo de vigência prorrogado por mais 60 dias pelo [Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 005/2018 \(DOU de 20.02.2018\)](#), com efeitos a partir de 20.02.2018.

IV - Por fim, a [Medida Provisória nº 808/2017](#) teve seu prazo de vigência encerrado em 23 de abril de 2018 pelo [Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 022/2018 \(DOU de 25.04.2018\)](#).